



PROJETO DE LEI Nº 307 /2023

“Institui, no âmbito do Município de Ipatinga, a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Neoplásica Maligna (Câncer).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º - A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º - A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - Nome completo;
- II - Data de emissão e sua validade;
- III - CPF do requerente;
- IV - Número desta Lei.


§ 3º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação da pessoa com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Ipatinga, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 4º - Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de novembro de 2023.


Antônio José Ferreira Neto - Toninho Felipe
VEREADOR



Justificativa:

O presente projeto de lei visa instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Neoplásica Maligna no âmbito do Município de Ipatinga. Tal iniciativa fundamenta-se na necessidade de conferir uma identificação especial e garantir direitos específicos às pessoas diagnosticadas com câncer, reconhecendo a singularidade e os desafios enfrentados por esses indivíduos.

A proposta prevê que a pessoa diagnosticada com neoplasia maligna seja legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, assegurando-lhe acesso a benefícios sociais e prioridade no atendimento. Esta abordagem visa reconhecer não apenas os desafios físicos, mas também os impactos sociais e emocionais enfrentados por aqueles que lidam com a doença.

A carteira de identificação proposta será emitida sem custos para o requerente, facilitando o acesso a esse instrumento de reconhecimento. A validade de cinco anos, com possibilidade de revalidação, visa garantir a continuidade do benefício ao longo do tratamento e além.

A inclusão de dados como nome completo, data de emissão, CPF do requerente e número da Lei na carteira proporciona clareza e segurança nas transações e solicitações que envolvem os direitos e prioridades concedidos pela lei. A apresentação desta carteira em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Ipatinga, será considerada válida para garantia desses direitos e prioridades, simplificando processos burocráticos e facilitando o acesso aos serviços necessários.

A regulamentação por parte do Poder Executivo permitirá a implementação eficiente da Lei, estabelecendo critérios claros para o requerimento e disponibilização da carteira de identificação. Destaca-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, assegurando a viabilidade financeira da iniciativa.

Em suma, a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Neoplásica Maligna representa um passo importante na promoção da dignidade e reconhecimento dos direitos das pessoas afetadas por essa condição em Ipatinga. Ao oferecer uma identificação específica e simplificar procedimentos, a presente Lei busca contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a facilitação do acesso a benefícios e serviços essenciais para essa parcela da população.


Antônio José Ferreira Neto - Toninho Felipe
VEREADOR

Handwritten notes or scribbles in the upper right corner, possibly including a date or reference number.